

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na **Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG**, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa.

**CONTRATADA: ANSELMO ANTÔNIO DE FARIA 54714591649**, inscrita no CNPJ sob o número 29.119.981/0001-72, com sede na Rua Acácio Anastácio, 71, Imaculado Coração de Maria, na cidade de Córrego Fundo-MG, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Anselmo Antônio de Faria, inscrito no CPF: 547.145.916-49, residente e domiciliado à Rua Acácio Anastácio, 71, Imaculado Coração de Maria, na cidade de Córrego Fundo-MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO OBJETO**

I. **Contratação de prestação de serviço de transporte escolar terceirizado para uso da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à demanda dos alunos do Município de Córrego Fundo/MG**, nos termos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2019, Pregão Presencial nº 003/2019**.

**II. Da Especificação detalhada do objeto:**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	15.000	<b>Serviços de Transporte Escolar - Rota 02 - Trajeto: Padre Doutor, região da Fazenda do Zé Leão, Canela, Córrego da Areia, Córrego Fundo de Baixo para a Escola Municipal José Rafael José Alves, vice e versa - dois turnos. : desembarque dos alunos antes do horário previsto para início das aulas Matutino: 07:00 (sete) horas e Vespertino: 12:30 (meio dia e trinta minutos) e embarque dos alunos em retorno de casa com horário previsto de término das aulas: Matutino: 11:30 (onze horas e trinta minutos) e Vespertino 16:45 (dezesseis horas e quarenta e cinco minutos) Veículo: com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares. Serviços: inclui-se no objeto o motorista, combustível e todos os acessórios e exigências legais para transporte escolar. Normas Legais: veículo e o motorista devem atender as normas de trânsito do CTB e demais legislação aplicável.</b>	KM	R\$ 3,40	R\$ 51.000,00

*completo*  
*Anselmo Antonio de Faria*



### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 / 03 / 2019 e termo final em 29 / 02 / 2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 003/2019 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.
- II. A prestação do serviço se dará nos dias letivos do ano corrente, e o quantitativo é de aproximadamente 200 dias letivos.
- III. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e deverá indicar o número da Ordem de Fornecimento.
- IV. O objeto deste contrato, deverá ser entregue pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

### CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O valor unitário é de **R\$ 3,40** (três reais e quarenta centavos) por quilômetro rodado.
- III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de CÓRREGO FUNDO, no prazo de até 30 dias após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;
- IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para o Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- V. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77**

### CLÁUSULA SEXTA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Em havendo a prorrogação do presente contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, no exercício em curso:

*Anselmo Antunes de Góes*

*[Assinatura]*



Ficha 185 - 12.361.1202.2506 3.3.90.36.00 – 1.01.00- Ensino – 25%  
Ficha 186 - 12.361.1202.2506 3.3.90.39.00 – 1.01.00- Ensino – 25%  
Ficha 201 - 12.361.1211.2512 3.3.90.36.00 – 1.01.00- Ensino – 25%  
Ficha 202 - 12.361.1211.2512 3.3.90.39.00 – 1.01.00- Ensino – 25%  
Ficha 217 - 12.365.1205.2517 3.3.90.36.00 – 1.01.00- Ensino – 25%  
Ficha 218 - 12.365.1205.2517 3.3.90.39.00 – 1.01.00- Ensino – 25%  
Ficha 226 - 12.365.1205.2525 3.3.90.36.00 – 1.01.00- Ensino – 25%  
Ficha 227 - 12.365.1205.2525 3.3.90.39.00 – 1.01.00- Ensino – 25%  
Ficha 234 - 12.367.1207.2532 3.3.90.39.00 – 1.01.00- Ensino – 25%  
Ficha 245 - 12.361.1202.2507 3.3.90.36.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB apl. – 40%  
Ficha 246 - 12.361.1202.2507 3.3.90.39.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%  
Ficha 256 - 12.361.1211.2511 3.3.90.36.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%  
Ficha 257 - 12.361.1211.2511 3.3.90.39.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%  
Ficha 264 - 12.365.1205.2521 3.3.90.36.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%  
Ficha 265 - 12.365.1205.2521 3.3.90.39.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%  
Ficha 275 - 12.365.1205.2526 3.3.90.36.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%  
Ficha 276 - 12.365.1205.2526 3.3.90.39.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%  
Ficha 286 - 12.367.1207.2532 3.3.90.36.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%  
Ficha 287 - 12.367.1207.2532 3.3.90.39.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%  
Ficha 301 - 12.361.1202.2509 3.3.90.36.00 – 147.00- Man. Ativ. do Ens. Fund. QESE  
Ficha 302 - 12.361.1202.2509 3.3.90.39.00 – 147.00- Man. Ativ. do Ens. Fund. QESE  
Ficha 311 - 12.361.1202.2522 3.3.90.36.00 – 1.00.00- Recursos Ordinários  
Ficha 312 - 12.361.1202.2522 3.3.90.39.00 – 1.00.00- Recursos Ordinários  
Ficha 318 - 12.361.1202.2989 3.3.90.36.00 – 1.46.00- O. Transf. Recursos do FNDE  
Ficha 319 - 12.361.1202.2989 3.3.90.39.00 – 1.46.00- O. Transf. Recursos do FNDE  
Ficha 322 - 12.361.1211.2513 3.3.90.36.00 – 1.45.00 – Transf. Rec FNDE ref. PNATE  
Ficha 323 - 12.361.1211.2513 3.3.90.39.00 – 1.45.00 – Transf. Rec FNDE ref. PNATE  
Ficha 326 - 12.361.1211.2514 3.3.90.36.00 – 1.22.00 – Transf. Conv. Vinc. à Educação  
Ficha 327 - 12.361.1211.2514 3.3.90.39.00 – 1.22.00 – Transf. Conv. Vinc. à Educação  
Ficha 335 - 12.363.1214.2515 3.3.90.36.00 – 1.00.00 – Recursos Ordinários  
Ficha 336 - 12.363.1214.2515 3.3.90.39.00 – 1.00.00 – Recursos Ordinários  
Ficha 346 - 12.365.1205.2530 3.3.90.36.00 – 1.46.00– O. Transf. Recursos do FNDE  
Ficha 347 - 12.365.1205.2530 3.3.90.39.00 – 1.46.00– O. Transf. Recursos do FNDE

## CLÁSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

### II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

Anselmo Antonio de Jesus



e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA CLÁUSULA PENAL**

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as Atas de Registro de Preços celebradas com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante detentora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a execução de serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

*Anselmo Antonio de Fozes*



IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado parceladamente após a execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 003/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.


II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

CÓRREGO FUNDO/MG, 28 de fevereiro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Érica Maria Leão Costa - Prefeita  
CONTRATANTE

  
ANSELMO ANTÔNIO DE FARIA 54714591649  
CNPJ: 29.119.981/0001-72  
Anselmo Antônio de Faria  
CPF: 547.145.916-49  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Raiame Franciny Leal  
CPF: 105.024.336-63

2- Jair Câmara Rodrigues  
CPF: 091.939.716-64